

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL – FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Vd. Dona Paulina nº 80, sala 1005, Centro, São Paulo/SP, CEP 01501-020,

Telefone: 11 32422333 ramal 2137, e-mail: [sp13faz@tjsp.jus.br](mailto:sp13faz@tjsp.jus.br)**SENTENÇA**

Processo nº: **1020675-65.2024.8.26.0053**  
Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Transporte Terrestre**  
Impetrante: **Transporte de Turismo e Serviços Jp Grandino Ltda Me.**  
Impetrado: **DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA DA ARTESP**

Juiz de Direito: Dr. **Márcio Luigi Teixeira Pinto**

Vistos.

**Transporte de Turismo e Serviços Jp Grandino Ltda ME.**, qualificada na inicial, impetrou **Mandado de Segurança Cível** em face de ato atribuído à **DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA DA ARTESP**, pleiteando que o desempenho da atividade econômica que exerce não venha a ser obstaculizado pela atividade fiscalizatória da ARTESP, ilegalmente, tão somente por se utilizar de plataforma tecnológica ou serem realizadas em circuito aberto (não vedado em São Paulo) ou com mais de um destino na mesma viagem (multitrecho) ou, subsidiariamente, que seja assegurado seu direito de exercer o serviço de transporte por fretamento eventual, mesmo que as viagens possuam mais de um destino, o que não desvirtua a natureza do fretamento (fls. 1/37). Juntou aos autos documentos (fls. 38/65 e 67/70).

A Liminar foi concedida (fls. 72/73).

A Agência de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP requereu ingresso como assistente litisconsorcial (fls. 78/79). Em seguida, noticiou a interposição de agravo de instrumento (fls. 89/115).

Decisão mantida em juízo de retratação (fls. 116).

Sobreveio decisão interlocutória de segundo grau, recebendo o recurso com efeito suspensivo (fls. 122/125).

Notificada, a autoridade impetrada prestou as informações requisitadas, arguindo, preliminarmente, litispendência e litigância de má-fé, em razão da repetição da matéria debatida

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL – FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Vd. Dona Paulina nº 80, sala 1005, Centro, São Paulo/SP, CEP 01501-020,

Telefone: 11 32422333 ramal 2137, e-mail: [sp13faz@tjsp.jus.br](mailto:sp13faz@tjsp.jus.br)

no Mandado de Segurança nº 1062152-39.2022.8.26.0053, e nos Mandados de Segurança nº 1030038-47.2022.8.26.0053 e nº 1015517-63.2023.8.26.0053. No mérito, defende o poder fiscalizador da Agência Regulatória. Pugna pelo acolhimento das preliminares ou, superadas, pela denegação da ordem (fls. 127/150). Juntou documentos (fls. 151/185).

O Ministério Público declinou de intervenção no feito (fls. 189/196).

Deferido o ingresso da ARTESP como assistente litisconsorcial (fls. 197).

Intimada, a impetrante negou a litispendência (fls. 202/204).

**É o relatório. Fundamento e decido.**

A preliminar de litispendência arguida pela autoridade impetrada comporta acolhimento.

O presente mandado de segurança se trata de verdadeira repetição do Mandado de Segurança nº 1062152-39.2022.8.26.0053, que tramitou perante esta 13ª Vara de Fazenda Pública da Capital (fls. 153/175), cuja sentença denegatória (fls. 176/179) foi confirmada pela Egrégia 7ª Câmara de Direito Público (fls. 180/185), ainda sem notícia de trânsito em julgado.

Sabe-se que havendo identidade de demandas, resta caracterizado o instituto da litispendência previsto no art. 337, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, reconheço a litispendência existente entre este feito e o Mandado de Segurança nº 1062152-39.2022.8.26.0053, e conseqüentemente, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V do Código de Processo Civil, cassando a liminar concedida.

Em razão do caráter evidentemente indevido da demanda (CPC, art. 79 e 80, V), condeno a impetrante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora arbitrada em R\$ 4.236,00, nos termos do art. 81, § 2º do CPC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL – FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**

**13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Vd. Dona Paulina nº 80, sala 1005, Centro, São Paulo/SP, CEP 01501-020,

Telefone: 11 32422333 ramal 2137, e-mail: [sp13faz@tjsp.jus.br](mailto:sp13faz@tjsp.jus.br)

Custas e despesas pela impetrante. Sem condenação em honorários.

Decorrido o prazo para recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

P. I. C.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA'**